

**AVISO Nº 33/CGJ/2017**  
(Tornado sem efeito pelo [Aviso nº 76/CGJ/2020](#))

Avisa sobre o procedimento para transferência ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ de recursos oriundos de depósitos judiciais, relativos a processos extintos ou não identificados, sem movimentação há mais de um ano.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei estadual nº 20.802](#), de 26 de julho de 2013, “cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ”, prevendo no seu art. 4º que os valores correspondentes a depósitos judiciais de processos extintos ou depósitos não identificados, que estejam sob aviso à disposição da Justiça e sem movimentação há mais de um ano, poderão ser transferidos para a administração do FEPJ e aplicados em suas finalidades;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 739](#), de 27 de setembro de 2013, “regulamenta o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 6º da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 739](#), de 2013, os valores transferidos ao FEPJ serão mantidos em registro próprio e individualizado, devidamente identificados, terão assegurada a sua remuneração e poderão ser resgatados pelas partes a qualquer tempo, mediante alvará judicial;

CONSIDERANDO que os recursos que forem convertidos para o FEPJ deverão ser direcionados para conta do Banco do Brasil, aberta exclusivamente para esse fim;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicação à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, após a efetivação das transferências, visando identificação e registros;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049721-88.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito e aos escrivães do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que os depósitos judiciais, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de processos extintos ou não identificados, sem movimentação há mais de um ano, poderão ser convertidos em receita para o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, nas condições previstas no art. 4º da [Lei estadual nº 20.802](#), de 26 de julho de 2013, e no art. 6º da

[Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 739](#), de 27 de setembro de 2013.

AVISA que a transferência de recursos ao FEPJ deverá ser realizada mediante depósito na conta do Banco do Brasil nº 220.000-7, agência nº 1615/2 - Setor Público, aberta exclusivamente para esse fim.

AVISA, por fim, sobre a obrigatoriedade de o juízo competente comunicar à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN sobre a transferência desses recursos ao FEPJ, fazendo constar, inclusive, o número do processo judicial originário, de modo a facilitar a identificação do crédito.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2017.

**Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**